TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ataléia/MG, mediante a prestação complementar de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições, quantitativos, especificações e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento será realizado com fundamento nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o modelo de contratação paralela e não excludente, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Administração.

1.3. Os serviços compreendem a coleta, processamento, análise, emissão de laudos e disponibilização de resultados referentes aos exames laboratoriais constantes da Tabela de Procedimentos deste Termo de Referência, observadas as normas técnicas, sanitárias e regulatórias expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Biomedicina e demais órgãos competentes.

1.4. Os exames serão realizados mediante solicitação emitida pelos profissionais da rede pública municipal de saúde e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais da população usuária do SUS.

1.5. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência representam mera estimativa de consumo para o período contratual, não gerando ao credenciado direito à execução de quantidade mínima de exames ou faturamento mínimo garantido.

1.6. O credenciamento não gera obrigação de contratação exclusiva por parte da Administração Pública, tampouco assegura ao credenciado volume mínimo de demandas, ficando a distribuição dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência.

1.7. Integram o objeto da contratação todos os serviços, insumos, materiais, reagentes, equipamentos, mão de obra especializada, sistemas de controle de qualidade, emissão de laudos, logística operacional, transporte de amostras biológicas, quando

necessário, e demais custos indispensáveis à perfeita execução dos exames laboratoriais contratados.

1.8. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente as disposições da RDC nº 786/2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outra que vier a substituí-la, bem como as demais normas técnicas aplicáveis aos laboratórios clínicos e postos de coleta.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a eficiência e a ampliação da oferta de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Ataléia/MG, constituindo medida indispensável para o adequado diagnóstico, acompanhamento, prevenção e tratamento das diversas patologias atendidas pela rede municipal de saúde.

2.2. Os exames laboratoriais representam importante ferramenta de apoio diagnóstico, sendo indispensáveis para a avaliação clínica dos pacientes, acompanhamento de tratamentos, monitoramento de doenças crônicas, investigação de agravos à saúde, realização de ações preventivas e promoção da saúde, contribuindo diretamente para a tomada de decisões médicas e para a efetividade da assistência prestada à população.

2.3. A necessidade do credenciamento decorre da crescente demanda pelos serviços laboratoriais, do aumento da procura por atendimentos nas unidades de saúde do Município, da ampliação das ações de atenção básica, média complexidade, vigilância em saúde e programas específicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como da necessidade de garantir atendimento adequado, contínuo e tempestivo aos usuários do SUS.

2.4. Considerando a diversidade dos exames necessários à rede municipal de saúde, incluindo exames de rotina, exames especializados, sorologias, dosagens hormonais, marcadores tumorais, exames imunológicos, microbiológicos, genéticos e demais procedimentos laboratoriais constantes da tabela de exames deste Termo de Referência, torna-se necessária a contratação complementar de laboratórios especializados, devidamente habilitados e qualificados tecnicamente para a execução dos serviços.

2.5. O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a contratação de todos os prestadores que atendam às exigências estabelecidas pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal, reduzindo o tempo de espera dos pacientes, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços e garantindo ampla concorrência e isonomia entre os interessados.

2.6. A contratação pretendida encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, que atribuem aos entes federativos a responsabilidade pela organização e execução das ações e serviços públicos de saúde.

2.7. O credenciamento dos laboratórios permitirá à Secretaria Municipal de Saúde atender de forma mais célere e eficiente as demandas assistenciais da população, assegurando a realização dos exames necessários ao diagnóstico e acompanhamento dos pacientes, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do Município e para a qualificação dos serviços públicos ofertados à população.

2.8. Dessa forma, a contratação dos serviços laboratoriais mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, constituindo instrumento essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde, a efetividade das ações assistenciais e o atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei e o Decreto Municipal 015/2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme disposto no §1º do artigo 78 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Ataléia/MG.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

4.1. As especificações dos exames laboratoriais, seus quantitativos estimados e respectivos valores unitários constam da tabela abaixo, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, constituindo referência para a remuneração dos serviços efetivamente executados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1,25 HIDROXIVITAMINA D;	Un	100	R$ 150,13	R$ 15.013,33
2	17 OH PROGESTERONA;	Un	50	R$ 45,08	R$ 2.253,75
3	AC. URICO;	Un	500	R$ 14,42	R$ 7.211,65
4	ACIDO FOLICO;	Un	150	R$ 65,81	R$ 9.872,00
5	ÁCIDO LÁTICO;	Un	50	R$ 27,69	R$ 1.384,34
6	ÁCIDO VALPROICO;	Un	50	R$ 45,23	R$ 2.261,25
7	ACIDO VANILMABDELICO (URINA);	Un	50	R$ 236,79	R$ 11.839,50
8	ACTH;	Un	20	R$ 40,37	R$ 807,40
9	ALBUMINA;	Un	150	R$ 13,39	R$ 2.007,75
10	ALBUMINÚRIA;	Un	20	R$ 22,86	R$ 457,20
11	ALDOSTERONA;	Un	60	R$ 76,77	R$ 4.606,40
12	ALFA 1 GLICOPROTEINA;	Un	60	R$ 28,81	R$ 1.728,30
13	ALFA FETOPROTEINA;	Un	60	R$ 45,95	R$ 2.757,15
14	ALUMINIO;	Un	40	R$ 53,50	R$ 2.140,10
15	AMILASE;	Un	200	R$ 13,98	R$ 2.795,34
16	ANCA C;	Un	30	R$ 83,50	R$ 2.504,90
17	ANCA P;	Un	30	R$ 79,19	R$ 2.375,80
18	ANGIOTENSINA I;	Un	20	R$ 141,01	R$ 2.820,20
19	ANTI AM;	Un	40	R$ 48,80	R$

					1.952,13
20	ANTI CCP;	Un	60	R$ 130,51	R$ 7.830,30
21	ANTI CENTROMERO (ANTI ACA);	Un	40	R$ 78,49	R$ 3.139,60
22	ANTI CORPO ANTI TIREOGLOBULINA;	Un	60	R$ 45,92	R$ 2.755,20
23	ANTI DNA DUPLA HELICE	Un	40	R$ 59,25	R$ 2.369,87
24	ANTI DNA;	Un	60	R$ 118,90	R$ 7.134,20
25	ANTI ENDOMISIO IgA;	Un	15	R$ 68,52	R$ 1.027,73
26	ANTI ENDOMISIO IgG;	Un	15	R$ 75,67	R$ 1.135,05
27	ANTI ENDOMISIO IgM;	Un	15	R$ 120,66	R$ 1.809,90
28	ANTI HAV IgG;	Un	40	R$ 45,40	R$ 1.815,80
29	ANTI HAV IgM;	Un	40	R$ 45,46	R$ 1.818,40
30	ANTI HBC IgG;	Un	140	R$ 41,09	R$ 5.752,60
31	ANTI HBC IgM;	Un	140	R$ 45,23	R$ 6.332,55
32	ANTI HBS;	Un	140	R$ 33,50	R$ 4.690,35
33	ANTI HCV;	Un	140	R$ 61,01	R$ 8.540,70
34	ANTI HIV I e II;	Un	450	R$ 47,61	R$ 21.423,38
35	ANTI RO (SSA);	Un	40	R$ 46,26	R$ 1.850,53
36	ANTI SCL;	Un	60	R$ 48,46	R$ 2.907,80
37	ANTI SM;	Un	60	R$ 41,51	R$ 2.490,40
38	ANTI SS;	Un	40	R$ 46,15	R$ 1.846,13
39	ANTI SSA/RO;	Un	40	R$ 47,42	R$ 1.896,67
40	ANTI SSB/LA;	Un	40	R$ 45,47	R$ 1.818,93
41	ANTI TPO;	Un	80	R$ 42,27	R$ 3.381,80
42	ANTI TRANGLUTAMINASE IGG	Un	30	R$ 123,58	R$ 3.707,40

43	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	Un	30	R$ 122,45	R$ 3.673,40
44	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL;	Un	40	R$ 120,14	R$ 4.805,47
45	ANTICARDIOLIPINA IgG	Un	30	R$ 64,77	R$ 1.943,20
46	ANTICARDIOLIPINA IgM;	Un	30	R$ 62,42	R$ 1.872,60
47	ANTICOAGULANTE LUPICO;	Un	60	R$ 64,18	R$ 3.850,80
48	ANTICORPO ANTI CENTROMERO	Un	15	R$ 52,07	R$ 781,10
49	ANTICORPO ANTI GAD	Un	15	R$ 191,44	R$ 2.871,60
50	ANTICORPO ANTI IA2;	Un	15	R$ 161,82	R$ 2.427,35
51	ANTICORPO ANTI INSULINA;	Un	15	R$ 111,69	R$ 1.675,40
52	ANTICORPO ANTI MICROSSOMAL	Un	10	R$ 37,93	R$ 379,25
53	ANTICORPO ANTI PEROXIDASE	Un	10	R$ 45,16	R$ 451,63
54	ANTICORPO C. ANCA	Un	40	R$ 66,12	R$ 2.644,93
55	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO	Un	25	R$ 62,31	R$ 1.557,75
56	ANTIGLIADINA IgA;	Un	20	R$ 55,51	R$ 1.110,27
57	ANTIGLIADINA IgM	Un	20	R$ 67,51	R$ 1.350,20
58	ANTITROMBINA III	Un	10	R$ 59,66	R$ 596,60
59	APOLIPROTEINA A	Un	20	R$ 49,34	R$ 986,80
60	APOLIPROTEINA A1	Un	20	R$ 30,30	R$ 606,05
61	APOLIPROTEINA B	Un	20	R$ 32,02	R$ 640,30
62	ASLO;	Un	400	R$ 17,86	R$ 7.145,32
63	AVIDEZ PARA CITOMEGALOVIRUS	Un	30	R$ 166,02	R$ 4.980,50
64	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	Un	30	R$ 139,58	R$ 4.187,50
65	B-2 MICROGLOBULINA	Un	60	R$ 119,42	R$ 7.165,00

66	BAAR CULTURA	Un	100	R$ 88,62	R$ 8.862,00
67	BAAR PESQUISA	Un	200	R$ 28,58	R$ 5.716,66
68	BETA CAROTENO	Un	40	R$ 102,57	R$ 4.102,67
69	BETA HCG (MASCULINO)	Un	20	R$ 28,26	R$ 565,20
70	BETA HCG	Un	400	R$ 25,20	R$ 10.078,00
71	BILIRRUBINAS;	Un	400	R$ 14,09	R$ 5.637,32
72	BIOTINA;	Un	40	R$ 609,39	R$ 24.375,60
73	BNP	Un	60	R$ 368,91	R$ 22.134,60
74	BRUCELOSE IGG	Un	20	R$ 84,85	R$ 1.696,95
75	BRUCELOSE IGM	Un	20	R$ 112,59	R$ 2.251,80
76	C3;	Un	80	R$ 27,99	R$ 2.238,80
77	C4;	Un	80	R$ 27,95	R$ 2.236,00
78	CA 125;	Un	60	R$ 47,56	R$ 2.853,80
79	CA 15.3;	Un	40	R$ 49,40	R$ 1.975,87
80	CA 19.9;	Un	40	R$ 50,39	R$ 2.015,47
81	CA 72.4	Un	40	R$ 67,61	R$ 2.704,50
82	CALCIO IONICO;	Un	250	R$ 25,34	R$ 6.335,83
83	CALCIO;	Un	250	R$ 16,75	R$ 4.188,33
84	CALCITONINA;	Un	20	R$ 62,75	R$ 1.255,00
85	CAP. TOTAL LIG. FERRO E TRANS;	Un	60	R$ 27,49	R$ 1.649,60
86	CARBAMAZEPINA;	Un	40	R$ 47,90	R$ 1.915,87
87	CARB – CARIÓTIPO BANDA G CONSTITUCIONAL;	Un	20	R$ 643,61	R$ 12.872,20
88	CARDIOLIPINA IGG;	Un	20	R$ 52,03	R$ 1.040,60

89	CARDIOLIPINA IGM;	Un	20	R$ 55,73	R$ 1.114,60
90	CEA;	Un	100	R$ 35,94	R$ 3.594,00
91	CERULOPLATINA;	Un	10	R$ 35,14	R$ 351,37
92	OGH – ESTUDO MOLECULAR SNP – ARRAY	Un	20	R$ 3.619,09	R$ 72.381,70
93	CH 50;	Un	60	R$ 90,15	R$ 5.408,80
94	CITOMEGALOVIRUS IGG;	Un	500	R$ 39,47	R$ 19.736,65
95	CITOMEGALOVIRUS IGM:	Un	500	R$ 41,12	R$ 20.557,50
96	CKMB;	Un	60	R$ 30,21	R$ 1.812,75
97	CLAMYDIA TRACHOMATIS IGG;	Un	15	R$ 53,86	R$ 807,90
98	CLAMYDIA TRACHOMATIS IGM;	Un	15	R$ 51,25	R$ 768,80
99	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA;	Un	400	R$ 19,20	R$ 7.681,32
100	CLEARENCE DE CREATINA	Un	200	R$ 17,37	R$ 3.473,34
101	CLORETOS;	Un	200	R$ 13,98	R$ 2.796,66
102	COBRE SERICO;	Un	10	R$ 38,34	R$ 383,40
103	COBRE URINÁRIO;	Un	40	R$ 41,96	R$ 1.678,50
104	COLESTEROL TOTAL	Un	550	R$ 13,70	R$ 7.533,19
105	COLPROTECTINA FECAL;	Un	20	R$ 194,82	R$ 3.896,35
106	COOMBS DIRETO;	Un	60	R$ 43,99	R$ 2.639,60
107	COOMBS INDIRETO;	Un	100	R$ 41,49	R$ 4.148,67
108	COPROCULTURA;	Un	40	R$ 75,63	R$ 3.025,33
109	CORTISOL APOS 01MG DE DEXAMETASONA;	Un	40	R$ 37,98	R$ 1.519,00
110	CORTIZOL BASAL;	Un	80	R$ 35,66	R$ 2.852,54
111	CPK;	Un	60	R$ 19,83	R$ 1.189,95

112	CREATININA DE 24 HORAS	Un	200	R$	18,60	R$ 3.719,34
113	CREATININA;	Un	600	R$	12,92	R$ 7.752,00
114	DIFENILHIDANTOINA;	Un	10	R$	51,14	R$ 511,40
115	DIMERO D;	Un	100	R$	158,21	R$ 15.821,25
116	DOSAGEM CLOBAZAM;	Un	10	R$	249,07	R$ 2.490,67
117	DOSAGEM DE FENITOINA;	Un	40	R$	53,24	R$ 2.129,40
118	DOSAGEM DIGOXINA;	Un	10	R$	46,45	R$ 464,50
119	DOSAGEM LAMOTRIGINA;	Un	10	R$	236,30	R$ 2.362,97
120	DOSAGEM LEVETIRACETAM;	Un	10	R$	529,50	R$ 5.295,00
121	DOSAGEM OXCARBAZEPINA;	Un	10	R$	116,06	R$ 1.160,63
122	DOSAGEM PROTEÍNA C;	Un	60	R$	83,79	R$ 5.027,20
123	DOSAGEM PROTEÍNA S	Un	60	R$	162,43	R$ 9.745,60
124	DOSAGEM TOPIRAMATO;	Un	10	R$	437,60	R$ 4.375,98
125	DREPANOCITOS;	Un	20	R$	33,29	R$ 665,80
126	EAS;	Un	800	R$	13,38	R$ 10.704,00
127	EBV IGG;	Un	40	R$	60,71	R$ 2.428,30
128	EBV IGM	Un	40	R$	64,24	R$ 2.569,47
129	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA;	Un	60	R$	54,46	R$ 3.267,80
130	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS;	Un	50	R$	42,30	R$ 2.115,00
131	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNA;	Un	20	R$	125,78	R$ 2.515,67
132	EPF;	Un	600	R$	13,34	R$ 8.005,98
133	ERITROGRAMA;	Un	40	R$	18,83	R$ 753,07
134	ESTRADIOL;	Un	70	R$	35,63	R$ 2.493,93
135	ESTRIOL;	Un	20	R$	40,60	R$

					811,90
136	ESTRONA;	Un	20	R$ 37,65	R$ 752,95
137	EXOMA – SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA (DNA NUCLEAR E MITOCONDRIAL)	Un	20	R$ 4.133,34	R$ 82.666,70
138	FAN;	Un	150	R$ 35,13	R$ 5.268,75
139	FATOR V DE LEIDEN;	Un	60	R$ 237,49	R$ 14.249,25
140	FENOBARBITAL;	Un	40	R$ 46,76	R$ 1.870,40
141	FERRITINA;	Un	400	R$ 39,28	R$ 15.710,00
142	FERRO SERICO;	Un	400	R$ 18,76	R$ 7.505,32
143	FIBRIOGENIO;	Un	30	R$ 32,99	R$ 989,70
144	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA;	Un	60	R$ 34,98	R$ 2.098,50
145	FOSFATASE ALCALINA;	Un	200	R$ 17,28	R$ 3.456,00
146	FOSFATO DHEA;	Un	40	R$ 61,47	R$ 2.458,67
147	FÓSFORO;	Un	60	R$ 17,13	R$ 1.027,80
148	FRUTOSAMINA;	Un	40	R$ 22,48	R$ 899,20
149	FSH;	Un	200	R$ 32,20	R$ 6.439,00
150	FTA – ABS;	Un	60	R$ 41,05	R$ 2.463,20
151	FTA – ABS IGM;	Un	60	R$ 40,77	R$ 2.446,00
152	G6PD;	Un	15	R$ 39,27	R$ 589,10
153	GAMA GT;	Un	500	R$ 12,76	R$ 6.378,35
154	GH (HORMONIO DO CRESCIMENTO);	Un	60	R$ 40,44	R$ 2.426,20
155	GLICEMIA DE JEJUM;	Un	600	R$ 14,66	R$ 8.796,00
156	GLICEMIA PÓS DEXTROSOL;	Un	150	R$ 33,16	R$ 4.974,00
157	GLICEMIA POS-PRANDIAL;	Un	150	R$ 14,28	R$

					2.141,51
158	GRAM;	Un	80	R$ 22,95	R$ 1.835,74
159	HAPTOGLOBINA;	Un	20	R$ 35,22	R$ 704,47
160	HB GLICADA;	Un	600	R$ 34,86	R$ 20.916,00
161	HBE TOTAL;	Un	20	R$ 38,06	R$ 761,20
162	HBSAG;	Un	300	R$ 32,43	R$ 9.729,00
163	HDL;	Un	500	R$ 13,36	R$ 6.680,00
164	HEMOAGLUTINAÇÃO P/ CHAGAS;	Un	60	R$ 34,30	R$ 2.057,80
165	HEMOGRAMA;	Un	3000	R$ 16,81	R$ 50.437,50
166	HLA B27;	Un	20	R$ 250,09	R$ 5.001,87
167	HEMOCISTEINA PLASMÁTICA;	Un	20	R$ 74,09	R$ 1.481,80
168	HEMOCISTEINA SERICA;	Un	20	R$ 72,03	R$ 1.440,53
169	HTLV;	Un	160	R$ 56,55	R$ 9.047,60
170	IGE P/ C-294;	Un	15	R$ 86,71	R$ 1.300,65
171	IGE P/ C-312;	Un	15	R$ 94,13	R$ 1.412,00
172	IGE P/ E-1;	Un	15	R$ 47,81	R$ 717,10
173	IGE P/ E-5;	Un	15	R$ 35,14	R$ 527,10
174	IGE P/ EX1;	Un	60	R$ 52,90	R$ 3.173,80
175	IGE P/ F-1;	Un	15	R$ 37,53	R$ 562,88
176	IGE P/ F13;	Un	60	R$ 38,60	R$ 2.315,80
177	IGE P/ F-14;	Un	15	R$ 39,20	R$ 588,00
178	IGE P/ F-2;	Un	15	R$ 38,93	R$ 583,95
179	IGE P/ F-4;	Un	15	R$ 37,68	R$ 565,20
180	IGE P/ F-75;	Un	15	R$ 36,00	R$ 540,00

181	IGE P/ F-79;	Un	15	R$ 42,26	R$ 633,90
182	IGE P/ FX2;	Un	60	R$ 54,68	R$ 3.280,80
183	IGE P/ FX5;	Un	60	R$ 54,10	R$ 3.246,20
184	IgE P/ HX2;	Un	60	R$ 43,66	R$ 2.619,45
185	IGE P/ I-70;	Un	15	R$ 45,17	R$ 677,50
186	IGE P/ I-71;	Un	15	R$ 45,17	R$ 677,50
187	IgE P/GX2;	Un	60	R$ 51,25	R$ 3.075,20
188	IgE TOTAL;	Un	100	R$ 39,15	R$ 3.915,00
189	IGF - 1	Un	40	R$ 72,48	R$ 2.899,20
190	IGFBP - 3;	Un	40	R$ 81,70	R$ 3.268,00
191	IMUNOF. P/ ESQUISTOSSOMOSE;	Un	200	R$ 49,84	R$ 9.967,34
192	IMUNOFIXAÇAO (sg);	Un	12	R$ 29,30	R$ 351,54
193	IMUNOFIXAÇAO (urina);	Un	12	R$ 326,53	R$ 3.918,40
194	IND. DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA;	Un	100	R$ 29,17	R$ 2.917,00
195	INSULINA BASAL;	Un	50	R$ 27,26	R$ 1.363,00
196	LATEX;	Un	150	R$ 17,64	R$ 2.646,00
197	LDH;	Un	500	R$ 14,99	R$ 7.496,25
198	LDL;	Un	500	R$ 13,66	R$ 6.831,25
199	LEISHMANIA (PCR);	Un	60	R$ 512,33	R$ 30.740,00
200	LEISHMANIOSE IGG;	Un	60	R$ 136,51	R$ 8.190,60
201	LEISHMANIOSE IGM;	Un	60	R$ 137,40	R$ 8.244,20
202	LEPTINA;	Un	60	R$ 207,09	R$ 12.425,60
203	LEUCOGRAMA;	Un	100	R$ 18,16	R$ 1.816,00
204	LH;	Un	100	R$ 31,57	R$

					3.157,25
205	LIPASE;	Un	60	R$ 16,59	R$ 995,20
206	LITIO;	Un	60	R$ 29,30	R$ 1.758,20
207	MAGNÉSIO;	Un	100	R$ 20,36	R$ 2.036,00
208	MICROALBUMINURIA DE 24H;	Un	200	R$ 32,65	R$ 6.530,50
209	MIF;	Un	200	R$ 13,87	R$ 2.773,34
210	MORFOLOGIA DAS HEMACIAS;	Un	12	R$ 62,77	R$ 753,21
211	NIVEL SÉRICO DE ALUMINIO;	Un	60	R$ 54,35	R$ 3.261,00
212	P. ANCA;	Un	20	R$ 97,69	R$ 1.953,80
213	PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSES;	Un	40	R$ 51,89	R$ 2.075,60
214	PARATORMONIO (PTH);	Un	60	R$ 51,56	R$ 3.093,60
215	PCR	Un	500	R$ 15,52	R$ 7.757,50
216	PEPTÍDEO C;	Un	40	R$ 46,17	R$ 1.846,60
217	PLAQUETAS;	Un	500	R$ 14,82	R$ 7.411,65
218	POTASSIO;	Un	200	R$ 17,01	R$ 3.402,00
219	PROGESTERONA;	Un	60	R$ 36,10	R$ 2.166,00
220	PROLACTINA;	Un	100	R$ 33,78	R$ 3.378,25
221	PROPEPTIDEO C;	Un	30	R$ 780,90	R$ 23.427,00
222	PROPEPTIDEO PRO COLAGENO TIPO 1;	Un	30	R$ 747,40	R$ 22.422,00
223	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES;	Un	60	R$ 15,29	R$ 917,40
224	PROTEINÚRIA DE 24H;	Un	200	R$ 18,20	R$ 3.640,00
225	PSA LIVRE E TOTAL;	Un	800	R$ 40,11	R$ 32.090,64
226	RELAÇÃO ALBUMINA/CREATININA;	Un	60	R$ 29,18	R$ 1.750,80
227	RENINA PLASMATICA;	Un	20	R$ 195,40	R$ 3.908,00

228	RETICULINA;	Un	30	R$	84,71	R$ 2.541,20
229	RETICULOCITOS;	Un	60	R$	29,07	R$ 1.744,40
230	RISPERIDONA;	Un	60	R$	908,67	R$ 54.520,00
231	RNI;	Un	200	R$	19,90	R$ 3.980,66
232	RUBEOLA IGG;	Un	600	R$	41,31	R$ 24.786,00
233	RUBEOLA IGM;	Un	600	R$	42,99	R$ 25.795,50
234	SANGUE OCULTO (FEZES)	Un	250	R$	29,42	R$ 7.355,00
235	SCL 70 AUTO ANTICORPO;	Un	12	R$	47,80	R$ 573,60
236	SDHEA;	Un	20	R$	44,18	R$ 883,65
237	SEROTONINA;	Un	20	R$	225,33	R$ 4.506,67
238	SHBG;	Un	20	R$	57,36	R$ 1.147,20
239	SODIO;	Un	250	R$	15,14	R$ 3.784,18
240	SOROLOGIA P/ CHAGAS;	Un	100	R$	35,09	R$ 3.508,75
241	SOROLOGIA P/ DENGUE IGG;	Un	300	R$	56,16	R$ 16.848,99
242	SOROLOGIA P/ DENGUE IGM;	Un	300	R$	60,99	R$ 18.297,00
243	SOROLOGIA P/ ESQUISTOSSOMOSE;	Un	400	R$	53,60	R$ 21.440,00
244	SOROLOGIA PARA CHIKUNGUNYA IGG	Un	20	R$	179,31	R$ 3.586,20
245	SOROLOGIA PARA CHIKUNGUNYA IGM	Un	20	R$	180,03	R$ 3.600,67
246	T3 REVERSO	Un	20	R$	136,58	R$ 2.731,53
247	T3	Un	550	R$	23,29	R$ 12.810,88
248	T4 LIVRE	Un	300	R$	20,67	R$ 6.201,99
249	T4	Un	550	R$	23,08	R$ 12.691,25
250	TAP;	Un	200	R$	19,90	R$ 3.979,34
251	TELOPEPTIDEO C;	Un	20	R$	128,71	R$

					2.574,27
252	TEMPO COAGULAÇAO	Un	400	R$ 13,69	R$ 5.474,68
253	TEMPO DE SANGRIA	Un	400	R$ 13,03	R$ 5.213,32
254	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE;	Un	100	R$ 30,37	R$ 3.037,25
255	TESTOSTERONA LIVRE;	Un	60	R$ 44,54	R$ 2.672,25
256	TESTOSTERONA TOTAL;	Un	60	R$ 41,19	R$ 2.471,55
257	TGO;	Un	500	R$ 13,51	R$ 6.755,00
258	TGP;	Un	500	R$ 12,68	R$ 6.340,00
259	TGR;	Un	600	R$ 29,67	R$ 17.803,50
260	TITULAÇÃO P/ TREPONEMA PALLIDUM;	Un	40	R$ 36,42	R$ 1.456,90
261	TOXOPLASMOSE IGG;	Un	700	R$ 35,52	R$ 24.862,25
262	TOXOPLASMOSE IGM;	Un	700	R$ 37,39	R$ 26.173,00
263	TRAB;	Un	30	R$ 80,39	R$ 2.411,70
264	TRANSFERRINA;	Un	60	R$ 28,94	R$ 1.736,20
265	TRANSGLUTAMINASE IGG;	Un	60	R$ 112,88	R$ 6.773,00
266	TREPONEMA PALIDIUM IGG;	Un	20	R$ 35,30	R$ 706,00
267	TREPONEMA PALIDIUM IGM;	Un	20	R$ 34,96	R$ 699,13
268	TROPOMINA;	Un	30	R$ 82,26	R$ 2.467,80
269	TSH;	Un	550	R$ 30,11	R$ 16.561,88
270	TTPA;	Un	200	R$ 22,33	R$ 4.466,66
271	UREIA;	Un	700	R$ 15,23	R$ 10.661,00
272	UROBILOGENIO;	Un	20	R$ 47,53	R$ 950,67
273	UROCULTURA;	Un	600	R$ 48,45	R$ 29.070,00
274	VDRL;	Un	400	R$ 15,53	R$ 6.213,32

275	VHS;	Un	250	R$ 17,50	R$ 4.374,18
276	VITAMINA A;	Un	40	R$ 119,53	R$ 4.781,33
277	VITAMINA B1;	Un	80	R$ 198,80	R$ 15.904,00
278	VITAMINA B12;	Un	200	R$ 43,42	R$ 8.683,00
279	VITAMINA B2;	Un	60	R$ 196,60	R$ 11.796,00
280	VITAMINA B6;	Un	80	R$ 245,04	R$ 19.602,80
281	VITAMINA C;	Un	60	R$ 159,69	R$ 9.581,40
282	VITAMINA D – 25 OH;	Un	100	R$ 63,18	R$ 6.318,00
283	VITAMINA D-1,25 DIHIDROXIVITAMINA;	Un	20	R$ 101,53	R$ 2.030,67
284	VITAMINA D – 25 OH;	Un	300	R$ 94,80	R$ 28.440,00
285	VITAMINA D3;	Un	200	R$ 89,80	R$ 17.960,00
286	VITAMINA E;	Un	60	R$ 120,68	R$ 7.241,00
287	VLDL;	Un	500	R$ 11,57	R$ 5.782,50
288	WALTER ROSE;	Un	20	R$ 16,59	R$ 331,75
289	ZINCO;	Un	60	R$ 31,86	R$ 1.911,45
TOTAL					R$ 1.758.504,24

4.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e foram calculados com base no histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando ao credenciado qualquer garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo durante a vigência da contratação.

4.3. Serão remunerados exclusivamente os exames efetivamente realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados através dos respectivos laudos e documentos de controle da execução.

4.4. A execução dos exames deverá observar integralmente os protocolos técnicos aplicáveis, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –

ANVISA, pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos Profissionais competentes e demais normas regulatórias pertinentes à atividade laboratorial.

4.5. Os laboratórios credenciados deverão adotar sistema de controle interno de qualidade e garantir a confiabilidade, rastreabilidade, integridade e segurança de todas as etapas do processo laboratorial, desde a coleta até a emissão dos resultados.

4.6. Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado e disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao paciente no menor prazo tecnicamente possível, observada a complexidade de cada exame.

4.7. Como regra geral, os exames de rotina deverão ter seus resultados disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis contados da coleta da amostra.

4.8. Os exames especializados, de alta complexidade, dependentes de processamento externo, metodologias especiais, análises moleculares, genéticas, imunológicas ou similares, deverão ser entregues em prazo compatível com sua complexidade técnica, não podendo exceder 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Exames classificados como urgentes ou prioritários pela Secretaria Municipal de Saúde deverão receber tratamento preferencial e ter seus resultados disponibilizados no menor prazo operacional possível, conforme a natureza do procedimento solicitado.

4.10. Os resultados dos exames e respectivos laudos deverão ser disponibilizados de forma legível, completa e segura, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da emissão física quando solicitada pela Administração.

4.11. O laboratório credenciado deverá assegurar absoluto sigilo das informações clínicas, dados pessoais, amostras biológicas, resultados laboratoriais e demais informações relacionadas aos pacientes atendidos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), da legislação sanitária aplicável e dos princípios éticos que regem as atividades laboratoriais.

4.12. É vedado ao credenciado divulgar, compartilhar ou fornecer a terceiros quaisquer informações relacionadas aos pacientes ou aos exames realizados, salvo

nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação da autoridade competente.

4.13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá rejeitar total ou parcialmente exames, laudos ou serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, devendo o credenciado promover a correção das inconformidades identificadas, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

4.14. O credenciado deverá manter programa de controle interno da qualidade e participar de programa externo de avaliação da qualidade ou ensaio de proficiência, quando aplicável, devendo apresentar comprovação sempre que solicitado pela Administração.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação de habilitação exigida no Edital, no local e forma estabelecidas pela Administração Municipal.

5.2. A solicitação de credenciamento implicará na plena concordância do interessado com todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais documentos que integram o procedimento.

5.3. O interessado deverá apresentar declaração formal de aceitação dos valores fixados pela Administração para cada procedimento constante da tabela de exames, não sendo admitida a apresentação de propostas com preços distintos dos previamente estabelecidos.

5.4. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no Edital.

5.5. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do respectivo edital, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos exigidos pela Administração.

5.6. O deferimento do pedido de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura demanda mínima de serviços ao credenciado, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência.

5.7. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinatura do instrumento contratual, observadas as condições e prazos estabelecidos no Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os exames laboratoriais serão realizados mediante encaminhamento e autorização emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais do Município e a disponibilidade dos laboratórios credenciados.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará as demandas aos laboratórios credenciados com antecedência compatível à natureza do exame solicitado, observadas as situações de urgência e emergência devidamente justificadas.

6.3. A coleta das amostras biológicas deverá ser realizada em locais de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, situados no território do Município de Ataléia/MG, podendo compreender unidades de saúde, postos de coleta ou outros locais previamente autorizados pela Administração.

6.4. O processamento, análise, armazenamento, transporte de amostras e emissão dos respectivos laudos poderão ser realizados nas dependências próprias do laboratório credenciado ou em unidade técnica regularmente habilitada e vinculada ao prestador, independentemente de sua localização geográfica, desde que observadas as normas sanitárias, técnicas e de rastreabilidade aplicáveis.

6.5. O transporte das amostras biológicas eventualmente necessário entre o local de coleta e o local de processamento será de inteira responsabilidade do laboratório credenciado, sem ônus adicional para a Administração, devendo ser realizado em conformidade com as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais regulamentações aplicáveis, preservando-se a integridade, a qualidade e a rastreabilidade do material coletado.

6.6. A distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade, bem como os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7. A distribuição dos exames observará, sempre que possível:

I – a territorialidade e a logística de atendimento, visando maior comodidade ao paciente e menor custo operacional para a Administração;
II – a capacidade operacional declarada pelo laboratório credenciado;
III – a necessidade de redução do tempo de espera dos usuários;
IV – a natureza e a complexidade técnica do exame solicitado;
V – o interesse público e a eficiência na prestação dos serviços.

6.8. Entre os laboratórios credenciados que apresentem condições equivalentes de atendimento para o exame solicitado, a distribuição das demandas será realizada de forma rotativa e isonômica, mediante sistema previamente definido pela Administração, observada a ordem de rodízio e vedado qualquer favorecimento.

6.8.1. A distribuição poderá ser ajustada quando houver impossibilidade técnica ou operacional de atendimento pelo laboratório da vez, devendo a ocorrência ser devidamente registrada e justificada pela Administração.

6.9. Excepcionalmente, a distribuição poderá ocorrer de forma não proporcional quando houver justificativa técnica ou administrativa devidamente fundamentada, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – exames que exijam metodologia, tecnologia, certificação ou estrutura técnica específica disponível apenas em determinados laboratórios credenciados;
II – necessidade de continuidade de investigação diagnóstica já iniciada pelo paciente em determinado laboratório;
III – situações de urgência, emergência ou interesse público devidamente justificadas;
IV – indisponibilidade operacional temporária de laboratório credenciado.

6.10. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando ao credenciado expectativa de demanda mínima ou garantia de faturamento durante a vigência contratual.

6.11. Os exames realizados e respectivos laudos estarão sujeitos à fiscalização, auditoria e conferência técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser verificados aspectos relacionados à qualidade analítica, conformidade técnica, rastreabilidade, prazos de entrega e observância das normas sanitárias aplicáveis.

6.12. Constatada inconsistência, erro técnico, inconformidade analítica ou qualquer irregularidade que comprometa a confiabilidade do resultado, o laboratório deverá promover as medidas corretivas necessárias, inclusive a repetição do exame, quando tecnicamente cabível, sem qualquer ônus para a Administração ou para o paciente.

6.13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá rejeitar total ou parcialmente exames, laudos ou procedimentos executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, das normas sanitárias vigentes ou das determinações da fiscalização contratual.

6.14. Os laboratórios credenciados deverão manter permanentemente profissionais habilitados, equipamentos adequados, sistemas de controle de qualidade e condições operacionais compatíveis com a execução dos exames contratados.

6.15. A Administração poderá realizar inspeções, diligências, auditorias e visitas técnicas nas dependências dos laboratórios credenciados, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, com a finalidade de verificar a manutenção das condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas para o credenciamento.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou comissão de fiscalização especialmente designada pela Administração, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser auxiliada por terceiros contratados, bem como pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

7.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
II – verificar a conformidade dos exames realizados e dos laudos emitidos com as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato;
III – conferir quantitativa e qualitativamente os serviços executados para fins de

ateste e pagamento;
IV – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
V – determinar a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços;
VI – comunicar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas, aplicação de penalidades ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
VII – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos resultados dos exames;
VIII – verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento.

7.3. Os laboratórios credenciados deverão franquear à fiscalização o acesso às informações, documentos, registros, instalações, equipamentos e demais elementos necessários à verificação da adequada execução dos serviços, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

7.4. A fiscalização poderá realizar inspeções, diligências, auditorias técnicas e verificações periódicas destinadas a avaliar a qualidade dos serviços prestados, a conformidade dos procedimentos laboratoriais, a rastreabilidade das amostras biológicas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das normas sanitárias aplicáveis.

7.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, técnica, ética ou criminal do laboratório credenciado pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

7.6. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá determinar a adoção de medidas corretivas, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.7. Todas as comunicações, notificações, determinações e solicitações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, para fins de controle, rastreabilidade e comprovação administrativa.

7.8. O laboratório credenciado poderá apresentar manifestação ou justificativa acerca das determinações da fiscalização no prazo estabelecido pela Administração, sem

prejuízo da imediata adoção das medidas necessárias à continuidade e regularidade da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Executar os exames laboratoriais em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no procedimento.

8.4. Disponibilizar estrutura física, equipamentos, sistemas, materiais, insumos, reagentes, profissionais habilitados e demais recursos necessários à adequada execução dos exames contratados.

8.5. Realizar a coleta, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte, processamento e análise das amostras biológicas de acordo com os protocolos técnicos e sanitários vigentes.

8.6. Garantir a rastreabilidade das amostras biológicas em todas as etapas do processo laboratorial, desde a coleta até a emissão do resultado.

8.7. Emitir os laudos laboratoriais de forma clara, legível e completa, contendo a identificação do paciente, do exame realizado, da metodologia utilizada quando aplicável e do profissional responsável técnico.

8.8. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos resultados estabelecidos neste Termo de Referência, observando a natureza e a complexidade de cada exame.

8.9. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a qualidade dos exames ou o

cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.10. Corrigir, sem qualquer ônus para a Administração ou para o paciente, eventuais falhas, inconsistências, inconformidades técnicas ou erros identificados nos exames ou laudos emitidos.

8.11. Permitir o livre acesso dos fiscais, auditores, servidores e demais representantes designados pela Administração às informações, documentos e instalações relacionadas à execução contratual.

8.12. Observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais competentes e demais órgãos reguladores aplicáveis à atividade laboratorial.

8.13. Garantir a confidencialidade e a segurança das informações clínicas, dos dados pessoais dos pacientes e dos resultados dos exames, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a legislação sanitária e os deveres éticos inerentes à atividade.

8.14. Não divulgar, compartilhar ou utilizar informações relativas aos pacientes atendidos para finalidade diversa da execução dos serviços contratados, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, prepostos, responsáveis técnicos e demais pessoas vinculadas à execução dos serviços.

8.16. Responder pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

8.17. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, documentos, relatórios, certidões, registros de controle de qualidade e demais informações relacionadas à execução contratual.

8.18. Emitir e apresentar as respectivas Notas Fiscais acompanhadas da documentação exigida para fins de liquidação e pagamento.

8.19. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração relacionada à razão social, endereço, responsável técnico, estrutura operacional, capacidade de atendimento, dados bancários ou demais informações relevantes para a execução contratual.

8.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como os registros perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional, quando aplicáveis.

8.21. Arcar integralmente com todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, logísticos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade complementar.

8.22. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o faturamento mensal, relatório dos exames efetivamente realizados no período, contendo as informações necessárias à conferência, auditoria e controle da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de fiscal ou comissão especialmente designada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Encaminhar aos laboratórios credenciados as solicitações e autorizações para realização dos exames, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Fornecer ao credenciado as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.4. Disponibilizar os locais de coleta definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando a execução dos serviços assim o exigir.

9.5. Comunicar formalmente ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas

cabíveis.

9.6. Rejeitar, total ou parcialmente, exames, laudos ou serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou das normas técnicas aplicáveis.

9.7. Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após a conferência dos documentos, relatórios e laudos apresentados pelo credenciado.

9.8. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

9.9. Exigir do credenciado o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como das normas sanitárias, técnicas, éticas e legais aplicáveis à execução dos serviços.

9.10. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Disponibilizar profissionais da rede municipal de saúde responsáveis pela emissão das requisições dos exames, autorização dos procedimentos e acompanhamento dos pacientes, observadas as competências de cada unidade de saúde.

9.12. Manter controle e registro das solicitações, autorizações, encaminhamentos e faturamentos decorrentes da execução dos serviços contratados.

9.13. Prestar apoio administrativo necessário à adequada execução do credenciamento, observadas as competências da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a

0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Ataléia/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ataléia/MG.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer

ônus para o Município de Ataléia/MG.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ataléia/MG, para o exercício de 2026, e serão indicadas quando as contratações forem realizadas:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMECLATURA
2026	228	**10.301.2010.4039** 3.3.90.39.00 1.500.000.0000 1.600.000.0000 1.621.000.0000	**Manutenção da Atenção Básica** Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não vinculados de Impostos Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.
2026	234	**10.302.0210.2008** 3.3.90.39.00 1.500.000.0000 1.600.000.0000 1.621.000.0000	**Contribuição a Entidade Associativa** Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não vinculados de Impostos Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov
2026	248	**10.302.0210.4095** 3.3.90.39.00 1.500.000.0000 1.600.000.0000 1.621.000.0000 1.605.000.0000	**Manutenção da Média Alta Complexidade** Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não vinculados de Impostos Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Assist.Financ Uniao compl. pagto piso
2026	264	**10.304.2013.4046** 3.3.90.39.00 1.500.000.0000 1.600.000.0000 1.621.000.0000	**Ações Básicas da Vigilância Sanitária** Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não vinculados de Impostos

			Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.
2026	270	**10.305.2013.4047** 1.500.000.0000 1.600.000.0000 1.621.000.0000	**Epidemias e Controle de Doenças - ECD** Recursos não vinculados de Impostos Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de exames efetivamente executados pelo credenciado, observados os valores unitários constantes da tabela de procedimentos deste Termo de Referência.

13.2. Para fins de faturamento, o credenciado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até a data estabelecida pela Administração, relatório contendo a discriminação dos exames realizados no período, acompanhado da documentação comprobatória exigida para conferência e auditoria.

13.3. O relatório de produção deverá conter, no mínimo, a identificação dos pacientes atendidos, os exames realizados, as datas de execução, os respectivos encaminhamentos e demais informações necessárias à conferência da execução contratual, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

13.4. Após a conferência e aprovação da documentação apresentada, o fiscal do contrato promoverá o atesto dos serviços efetivamente executados.

13.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

13.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a disponibilidade financeira do Município.

13.7. Não serão pagos exames realizados sem autorização da Secretaria Municipal de

Saúde, em desacordo com as disposições deste Termo de Referência ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

13.8. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências identificadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

13.9. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta de titularidade do credenciado previamente cadastrada junto à Administração Municipal.

14. SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2 Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.3 As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

14.4 O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo

terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

14.5 O Município de Ataléia/MG, não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

14.6 O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento do Município de Ataléia/MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

14.7 O Município de Ataléia/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

14.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

14.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Ataléia/MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

14.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

14.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

14.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

14.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95

da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ataléia/MG, 21 de agosto de 2026.

_____

Raphael de Sousa Matos
Secretário municipal de Saúde